

LEI Nº 7.653, DE 24 DE MARÇO DE 1999

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de sanitários adaptados para pessoa portadora de deficiência nos prédios públicos a serem construídos no Município.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prédios públicos a serem construídos no Município possuirão sanitários adaptados ao uso de pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de março de 1999.

Célio de Castro
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 356/97, de autoria do Vereador Leonardo Mattos)